

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 01183
16 JUL 2018
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 371/2018

Pirai, 16 de Julho de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que nos foi solicitado no Ofício nº 340/2018 o qual encaminhou o Requerimento nº 92/2018, de autoria do Ilustre vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior, segue em anexo, as considerações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como documentação encaminhada acerca do respectivo requerimento, salientando que não há atrasos nos pagamentos da empresa Eletroas Construções e Serviços Técnicos Ltda-ME que é responsável pela execução de obra de reforma e adequação do Centro de Saúde e Unidade Básica de Saúde da Família - Centro.

Apresento préstimos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09629/18
R. Botelho 17



Sistema
Único de
Saúde

Pirai, 10 de julho de 2018.

Ofício nº 337/2018

Assunto: Requerimento nº 92/2018 - Ofício nº 340/2018 da Câmara Municipal
Ref: Memorando nº 123/2018 - (PA: 09629/2018)

Ilustríssimo Senhor
Dr. João Carlos da Silva
DD. Procurador Geral do Município de Pirai
Nesta

Senhor Procurador,

Em atenção à solicitação contida no Memorando nº 123/2018, dessa Procuradoria, sobre o Ofício nº 340/2018, da Câmara Municipal, que trata do Requerimento nº 92/2018, de autoria do Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Junior, constante do Processo Administrativo nº 09629/2018, servimo-nos do presente para encaminhar demonstrativos dos pagamentos realizados à empresa ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, em decorrência do Contrato nº 013/2015, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2015, que tem por objeto a execução de obra de reforma e adequação do Centro de Saúde e Unidade Básica de Saúde da Família, localizada na Rua Hélio Senna n/ 110, centro, centro, nesta cidade.

Cabe ainda informar que, conforme planilha anexa, os pagamentos da 1ª à 15ª medição foram efetuados antes mesmo da data de vencimento, sem que isso gerasse uma antecipação de recursos, mas, em virtude de previsão contratual.

É importante destacar que, há pendência de pagamento da 16ª medição, no valor de R\$ 22.712,24 (vinte e dois mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista que Município recebeu em 30 de maio de 2018, o Mandado de Intimação nº 122/2018/MND, cópia anexa, oriundo do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Pinheiral, determinando o bloqueio de eventuais créditos devidos à empresa ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, até o limite de R\$ 30.727,26 (trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), em razão de penhora decretada nos autos do Processo 0001183-56.2017.8.19.0082, com ordem para depósito judicial.

Outrossim, é relevante esclarecer que o Município de Pirai, através da sua Assessoria Jurídica protocolou petição no dia 05 de junho de 2018, cópia anexa, buscando a revisão da decisão de penhora do crédito da empresa contratada, em razão de tratar de recursos públicos, e assim, possibilitar o pagamento da referida parcela à empresa ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09629118
Koskela - 18



Sistema
Único de
Saúde

Portanto, não há qualquer crédito da empresa ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME livre de pendências a ser saldado. Importante dizer que o representante legal da empresa em questão tem conhecimento de todo o procedimento ora relatado.

Segue também em anexo, demonstrativos contendo a posição individual do credor, contendo os valores pagos, ano a ano, a partir de 2015.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA -ME
Obra de Reforma e Adequação Centro de Saúde e Unidade de Saúde da Família

TOTAL REALIZADO DA OBRA: 591.610,43 75,44 %

TOTAL A SER CONCLUÍDO: 192.608,35

VALOR TOTAL DA OBRA: 784.218,78

INÍCIO DA OBRA: 02/09/2015

PRazo INICIAL: 180 DIAS

PRazo DO ADITIVO: 660 DIAS

MEDICÃO	VALOR	DATA DA MEDICÃO	EMIÇÃO DA NF	DATA DO VENCIMENTO	ANTECIPADO PARA	OBSERVAÇÃO
1ª	55.600,61	21/10/2015	28/10/2015	10/11/2015	06/11/2015	
2ª	62.317,13	04/12/2015	16/12/2015	31/12/2015	18/12/2015	
3ª	83.702,02	03/02/2016	12/02/2016	01/03/2016	22/02/2016	A Empresa não apresentou medição no mês de janeiro 2016
4ª	58.825,37	17/03/2016	28/03/2016	12/04/2016	08/04/2016	
5ª	17.263,42	18/04/2016	28/04/2016	13/05/2016	06/05/2016	
6ª	53.596,88	12/05/2016	16/05/2016	31/05/2016	25/05/2016	
7ª	20.651,57	27/06/2016	21/07/2016	17/08/2016	12/08/2016	
8ª	28.278,03	26/08/2016	02/09/2016	20/09/2016	19/09/2016	A Empresa não apresentou medição no mês de julho
9ª	42.778,45	17/10/2016	21/10/2016	05/11/2016	28/10/2016	
10ª	19.281,65	17/11/2016	03/12/2016	20/12/2016	09/12/2016	
11ª	13.017,53	29/05/2017	07/06/2017	22/06/2017	14/06/2017	A Empresa não apresentou medições no período de novembro/2016 a maio/2017
12ª	32.323,21	20/06/2016	10/07/2017	ATESTADA EM 10/08 ENCAMINHADA PARA SMS EM 10/09	20/09/2017	A Empresa não possuía Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos. Somente em 06/09/2017 foi regularizada
13ª	68.945,63	10/10/2017	16/10/2017	31/10/2017	19/10/2017	A Empresa não apresentou medições no período de julho/2016 a outubro/2017
14ª	12.302,79	28/02/2018	28/02/2018	15/03/2018	06/03/2018	A Empresa não apresentou medições no período de novembro/2017 a fevereiro/2018
15ª	22.726,14	02/04/2018	10/04/2018	25/04/2018	16/04/2018	A Empresa não apresentou medição no mês de março/2018
16ª	22.712,24	04/05/2018	29/05/2018	13/06/2018	pendente de pagamento conforme descrito ao lado	O município de Pirai recebeu ordem do Juízo de Pirineira - RJ, para bloquear os créditos da empresa Eletroas. Tal medida foi determinada para que com os créditos, seja salda a dívida que a empresa possui com José Brandão Sobrinho. É objeto da Ação Judicial nº. 0001183-53.2017.8.19.0082. Tendo em vista que a ordem de bloqueio ainda subsiste, nenhum pagamento pode ser feito à empresa.
TOTAL	614.322,67					

OMIS - PIRAI/RJ
PROCESSO Nº 09629/18
Fls 06

[Assinatura]

[Assinatura]
Assessor Técnico
V. Edgar Lima

Prefeitura Municipal de Pirai
POSIÇÃO INDIVIDUAL DE CREDOR
Exercício de 2015

06/07/2018 08:32
Página 1 de 1

UGUE: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Credor: 7203 - ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-ME

Data	Nº Doc. / Descrição	Valor Documento	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo Empenho	Saldo Liquidação
17/08/2015	1086 NOTA DE EMPENHO	16.196,83	16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
30/11/2015	101 Nota de Anulação de Empenho	16.196,83	-16.196,83	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2015	1087 NOTA DE EMPENHO	83.902,00	83.902,00	0,00	0,00	83.902,00	0,00
			83.902,00	0,00	0,00	83.902,00	0,00
17/08/2015	1088 NOTA DE EMPENHO	574.397,15	574.397,15	0,00	0,00	574.397,15	0,00
06/11/2015	2997 Nota de Autorização de Pagamento	55.600,61	0,00	55.600,61	0,00	518.796,54	55.600,61
06/11/2015	2970 L.O.P. da N.A.P. 2997/2015	55.600,61	0,00	0,00	55.600,61	518.796,54	0,00
18/12/2015	3517 Nota de Autorização de Pagamento	62.317,13	0,00	62.317,13	0,00	456.479,41	62.317,13
18/12/2015	3389 L.O.P. da N.A.P. 3517/2015	62.317,13	0,00	0,00	62.317,13	456.479,41	0,00
			574.397,15	117.917,74	117.917,74	456.479,41	0,00
30/11/2015	1691 NOTA DE EMPENHO	16.196,83	16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
			16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
	Total:		674.495,98	117.917,74	117.917,74	556.578,24	0,00

[Assinatura]

SMS - PIRAI
Processo Nº CF1629
Rubrica FLS. 07

Prefeitura Municipal de Pirai
POSIÇÃO INDIVIDUAL DE CREDOR
Exercício de 2016

06/07/2018 08:32
Página 1 de 1

UGUE: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Credor: 7203 - ELEITROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-ME

Data	Nº Doc. / Descrição	Valor Documento	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo Empenho	Saldo Liquidação
17/08/2015	1087 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	83.902,00	83.902,00	0,00	0,00	83.902,00	0,00
25/05/2016	1408 Nota de Autorização de Pagamento	53.596,88	0,00	53.596,88	0,00	30.305,12	53.596,88
25/05/2016	1429 L.O.P. da N.A.P. 1408/2016	53.596,88	0,00	0,00	53.596,88	30.305,12	0,00
			83.902,00	53.596,88	53.596,88	30.305,12	0,00
17/08/2015	1088 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	456.479,41	456.479,41	0,00	0,00	456.479,41	0,00
22/02/2016	291 Nota de Autorização de Pagamento	83.702,02	0,00	83.702,02	0,00	372.777,39	83.702,02
22/02/2016	370 L.O.P. da N.A.P. 291/2016	83.702,02	0,00	0,00	83.702,02	372.777,39	0,00
07/04/2016	886 Nota de Autorização de Pagamento	58.825,37	0,00	58.825,37	0,00	313.952,02	58.825,37
08/04/2016	917 L.O.P. da N.A.P. 886/2016	58.825,37	0,00	0,00	58.825,37	313.952,02	0,00
05/05/2016	1186 Nota de Autorização de Pagamento	17.263,42	0,00	17.263,42	0,00	296.688,60	17.263,42
06/05/2016	1226 L.O.P. da N.A.P. 1186/2016	17.263,42	0,00	0,00	17.263,42	296.688,60	0,00
12/08/2016	2366 Nota de Autorização de Pagamento	20.651,57	0,00	20.651,57	0,00	276.037,03	20.651,57
12/08/2016	2314 L.O.P. da N.A.P. 2366/2016	20.651,57	0,00	0,00	20.651,57	276.037,03	0,00
19/09/2016	2856 Nota de Autorização de Pagamento	28.278,03	0,00	28.278,03	0,00	247.759,00	28.278,03
19/09/2016	2786 L.O.P. da N.A.P. 2856/2016	28.278,03	0,00	0,00	28.278,03	247.759,00	0,00
27/10/2016	3395 Nota de Autorização de Pagamento	42.778,45	0,00	42.778,45	0,00	204.980,55	42.778,45
28/10/2016	3312 L.O.P. da N.A.P. 3395/2016	42.778,45	0,00	0,00	42.778,45	204.980,55	0,00
09/12/2016	4183 Nota de Autorização de Pagamento	19.281,65	0,00	19.281,65	0,00	185.698,90	19.281,65
09/12/2016	4030 L.O.P. da N.A.P. 4183/2016	19.281,65	0,00	0,00	19.281,65	185.698,90	0,00
			456.479,41	270.780,51	270.780,51	185.698,90	0,00
30/11/2015	1691 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	16.196,83	16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
			16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
05/05/2016	816 NOTA DE EMPENHO	48.424,17	48.424,17	0,00	0,00	48.424,17	0,00
			48.424,17	0,00	0,00	48.424,17	0,00
	Total:		605.002,41	324.377,39	324.377,39	280.625,02	0,00

SMS - PIRAI
Processo Nº 09629
Data 08/07/2018 FLS 08

Prefeitura Municipal de Pirai
POSIÇÃO INDIVIDUAL DE CREDOR
Exercício de 2017

06/07/2018 08:31
Página 1 de 1

UGUE: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Credor: 7203 - ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-ME

Data	Nº Doc. / Descrição	Valor Documento	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo Empenho	Saldo Liquidação
17/08/2015	1087 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	30.305,12	30.305,12	0,00	0,00	30.305,12	0,00
			30.305,12	0,00	0,00	30.305,12	0,00
17/08/2015	1088 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	185.698,90	185.698,90	0,00	0,00	185.698,90	0,00
14/06/2017	1764 Nota de Autorização de Pagamento	13.017,53	0,00	13.017,53	0,00	172.681,37	13.017,53
14/06/2017	1717 L.O.P. da N.A.P. 1764/2017	13.017,53	0,00	0,00	13.017,53	172.681,37	0,00
12/09/2017	2699 Nota de Autorização de Pagamento	32.323,21	0,00	32.323,21	0,00	140.358,16	32.323,21
12/09/2017	2497 L.O.P. da N.A.P. 2699/2017	32.323,21	0,00	0,00	32.323,21	140.358,16	0,00
18/10/2017	3143 Nota de Autorização de Pagamento	68.945,63	0,00	68.945,63	0,00	71.412,53	68.945,63
19/10/2017	2852 L.O.P. da N.A.P. 3143/2017	68.945,63	0,00	0,00	68.945,63	71.412,53	0,00
			185.698,90	114.286,37	114.286,37	71.412,53	0,00
30/11/2015	1691 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	16.196,83	16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
			16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
05/05/2016	816 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	48.424,17	48.424,17	0,00	0,00	48.424,17	0,00
			48.424,17	0,00	0,00	48.424,17	0,00
21/11/2017	2113 NOTA DE EMPENHO	61.298,61	61.298,61	0,00	0,00	61.298,61	0,00
			61.298,61	0,00	0,00	61.298,61	0,00
	Total:		341.923,63	114.286,37	114.286,37	227.637,26	0,00



09629
09

Prefeitura Municipal de Pirai
POSIÇÃO INDIVIDUAL DE CREDOR
Exercício de 2018

06/07/2018 08:31
Página 1 de 1

UGIUE: FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Credor: 7203 - ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-ME

Data	Nº Doc. / Descrição	Valor Documento	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo Empenho	Saldo Liquidação
17/08/2015	1087 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	30.305,12	30.305,12	0,00	0,00	30.305,12	0,00
			30.305,12	0,00	0,00	30.305,12	0,00
17/08/2015	1088 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	71.412,53	71.412,53	0,00	0,00	71.412,53	0,00
05/03/2018	485 Nota de Autorização de Pagamento	12.302,79	0,00	12.302,79	0,00	59.109,74	12.302,79
06/03/2018	662 L.O.P. da N.A.P. 485/2018	12.302,79	0,00	0,00	12.302,79	59.109,74	0,00
16/04/2018	977 Nota de Autorização de Pagamento	22.726,14	0,00	22.726,14	0,00	36.383,60	22.726,14
16/04/2018	1170 L.O.P. da N.A.P. 977/2018	22.726,14	0,00	0,00	22.726,14	36.383,60	0,00
			71.412,53	35.028,93	35.028,93	36.383,60	0,00
30/11/2015	1691 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	16.196,83	16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
			16.196,83	0,00	0,00	16.196,83	0,00
05/05/2016	816 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	48.424,17	48.424,17	0,00	0,00	48.424,17	0,00
			48.424,17	0,00	0,00	48.424,17	0,00
21/11/2017	2113 EMPENHO DE RESTO NÃO PROCESSADO	61.298,61	61.298,61	0,00	0,00	61.298,61	0,00
			61.298,61	0,00	0,00	61.298,61	0,00
	Total:		227.637,26	35.028,93	35.028,93	192.608,33	0,00

[Assinatura]

Processo Nº 09629
Rúbrica *[Assinatura]* FLS 10

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

RMS - PIRAI
09629/18
FIS. M

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0001183-56.2017.8.19.0082

TJ/RJ - 21/06/2018 12:07:53 - Primeira instância - Distribuído em 10/07/2017

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Visualização dos Históricos dos Mandados

Prioridade - Pessoa Idosa - Lei n º 10.741/03

Comarca de Pinheiral

Juizado Especial Adjunto Cível

Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível

Endereço:

Rua José Breves 344

Bairro:

Centro

Cidade:

Pinheiral

Assunto:

Execução Provisória

Classe:

Cumprimento de sentença

Autor

JOSÉ BRANDÃO SOBRINHO

Réu

ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME

Advogado(s):

RJ162619 - HUGO REIS PEREIRA

Tipo do Movimento:

Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

11/06/2018

Documentos Digitados:

Mandado de Penhora (antigo 007)

Nome da Central Destinatária:

PIRAI NAROJA

Data de Recebimento pelo OJA: 20/06/2018

Processo(s) no Conselho Recursal:

Não há.

Localização na serventia:

Aguardando Cumprimento de Mandado de Penhora

Os autos processuais findos dos Juizados Especiais Cíveis serão eliminados após o prazo de 90 (noventa) dias da data do arquivamento definitivo.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Naroja da Comarca de Pirai de Pirai**

Comarca de Pinheiral
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Processo: 0001183-56.2017.8.19.0082
Mandado: 2018001781
Documento: 122/2018/MND



COMARCA DE PINHEIRAL
PROCESSO Nº 0001183-56/2017
FOLHA 12

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:30, compareci ao seguinte endereço: apontado no presente, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Município de Pirai, na pessoa do(a) Dr João Carlos da Silva que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Pirai, 30 de maio de 2018.

Fernanda Regina Alonso de Magalhaes - 01/27103

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Pinheiral

Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível

Rua José Breves, 344 CEP: 27197-000 - Centro - Pinheiral - RJ Tel.: (24) 3356-8422 e-mail: pinjeciv@tjrj.jus.br

**Processo Eletrônico**

122/2018/MND

Prioridade p/ pessoa idosa

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0001183-56.2017.8.19.0082

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Execução Provisória

Autor: JOSÉ BRANDÃO SOBRINHO

Réu: ELETROAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME

Pessoa a ser intimada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI (Deptº de Finanças)**Endereço:** Praça Nilo Teixeira, Centro, Pirai/RJ

Despacho do Juiz: Considerando-se que o executado não quitou o seu débito e, considerando, ainda, o resultado infrutífero das penhoras anteriores, DEFIRO A PENHORA de eventual crédito em favor da requerida até o cumprimento integral da obrigação, na forma requerida às fls. 103.

Oficie-se a Prefeitura de Pirai para reserva dos valores na forma determinada, devendo depositá-los nos autos em conta judicial, sob as penas da lei.

Finalidade: Oficie-se a Prefeitura de Pirai para reserva dos valores na forma determinada, devendo depositá-los nos autos em conta judicial, sob as penas da lei. Valor de R\$ 30.727,26 (trinta mil setecentos e vinte e sete reais vinte e seis centavos) Segue anexo documentos.

O M.M. Dr.(a) Denise Ferrari Maeda do Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível da Pinheiral, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2018. Eu, _____ Arnaldo Alves Gusmão - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25911, o digitei e o subscrevo.

Pinheiral, 21 de maio de 2018.

Arnaldo Alves Gusmão Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25911
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4ESE.WA51.9CI5.CR7Y

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)**Resultado do mandado:**

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível de Pinheiral –RJ.

Processo nº 0001183-56.2017.8.19.0082

Município de Pirai, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.141.322/0001-32, sediada na Praça Getulio Vargas, s/nº, Centro, Pirai – RJ, representado pelo Senhor Prefeito, Luiz Antonio da Silva Neves, brasileiro, casado, portador de RG 04851498-8 e CPF 73060640700, devendo ser encontrado no endereço acima citado, pela procuradora subscritora, vem respeitavelmente à presença de Vossa Excelência, em manifestação a decisão de fls. 106, proferida no feito em epígrafe, expor e requerer o que adiante se segue.

Fatos

Para assegurar o pagamento da dívida oriunda de uma prestação de serviços, esse MM. Juízo determina que o Município de Pirai deposite judicialmente os valores a serem pagos a empresa Eletroas Construções e Serviços Técnicos Ltda-ME, no montante de R\$ 30.727,26 (trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), conforme requerido às fls. 103.

Insta ressaltar que, o crédito a ser bloqueado é proveniente de repasse de recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, para a realização de obra pública, a saber a construção de uma das Unidades da Saúde da Família, cujo executor é a empresa executada.

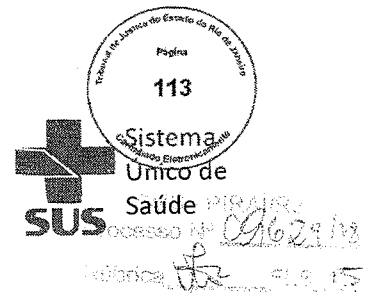
Rua Moacir Barbosa nº 73 - Centro - Pirai / RJ - Cep: 27.175-000
CNPJ 12.047.232/0001-84 - Tel / Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

 **PREFEITURA de
PIRAÍ**
A gente constrói juntos!

TJRJ PIN JECIV 201803954643 05/06/18 11:50:41 138046 PROGER-VIRTUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assim, a manutenção desse bloqueio, fundado em direito subjetivo individual, decerto comprometerá toda a obra, objetivo da atuação do Poder Público, evidenciando o caráter objetivo da presente questão em detrimento da proteção individual, de modo que é necessária a análise da questão de maneira ampla e imediata.

No caso em comento a questão toda se resolve analisando-se a natureza das verbas a que se determina a penhora. As mesmas são provenientes de repasse, não há como negar sua natureza pública.

Frise-se que, a utilização dos recursos é totalmente vinculada ao objeto do repasse, no caso em tela a construção da Unidade de Saúde da Família, e qualquer desvirtuamento enseja responsabilidades e prejuízos à execução de sua finalidade, que constitui política pública relevante.

Plenamente aplicável ao caso dos recursos provenientes dos repasses a referência ao princípio da impenhorabilidade dos fundos públicos, defendido por Riva, citado por Alexandre Aragão, nos seguintes termos:

".....Princípio da Impenhorabilidade dos Fundos Públicos, saídos do Erário, enquanto permanecerem sendo aplicados na finalidade para a qual foram criados, salvo se for penhorado para a realização dessa própria finalidade, o que, naturalmente, será permitido. O Princípio, assim colocado, é essencial para que a finalidade pública à qual o Fundo está afetado não fique frustrada e para que o beneficiário do apoio do Estado não sofra com o inadimplemento da Administração Pública em razão de uma ação de terceiro. O interesse público visado pela concessão da ajuda pública exige que assim o seja.

Decerto que existe um crédito, que deve ser satisfeito pelo executado, porém não se trata de crédito alimentício e privilegiado, exigindo a satisfação especialmente eficaz. Entretanto, ao manejar os meios disponíveis para assegurar a execução, deve atentar com cautela para o direito do devedor, mormente quando envolver verbas públicas, sob pena de se privilegiar um direito individual em detrimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do interesse coletivo que predomina nas políticas públicas implementadas por meio de repasse de verba federal.

A manutenção da respeitável decisão trará consequências graves para este ente, uma vez que haverá a paralização da obra, descumprindo assim, o prazo determinado pelo Ministério da Saúde para sua conclusão, o que legitimará a devolução do valor repassado, os empregados deixarão de receber suas remunerações, cujo caráter é alimentar, o que certamente deflagrará ações trabalhistas em face deste ente.

Logo, por todo o exposto, requer o Município de Piraí, a revisão da decisão que determinou destinação diversa da verba pública destinada à realização de obra pública, através do depósito em conta judicial, objetivando evitar as consequências acima mencionadas.

E. Deferimento.

Piraí, 05 de junho de 2018.

Cristiane e S. Santos
OAB/RJ 101.006